SENTENÇA

Processo n°: 1012956-89.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariantes - Marcelo César Cavallaro, RG 17.388.796-X-SSP/SP, CPF 104.960.428-82

Requerente- autorizado:

Inventariada: Eva Argentieri Medeiros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que Eva Argentieri Medeiros (mãe e avó dos requerentes) faleceu em 6.05.2017. Pedem alvará para sacarem o saldo existente na conta poupança nº 013.00107002-3, da agência 0348 da CEF, em nome da falecida, conforme extrato de fl. 14. Exibiram diversos documentos e mandatos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl.14 decorre do passamento de sua mãe e avó Eva Argentieri Medeiros, ocorrido em 06.05.2017. Formularam, desnecessariamente, pedido de abertura de inventário, quando o único bem deixado foram os referidos ativos, sendo mais apropriado pedido de alvará. O valor é relativamente pequeno. Houve recolhimento das custas do processo. Não incide o ITCMD haja vista a pequena expressão pecuniária desse acervo. As custas do processo foram recolhidas.

Os requerentes são filhos e netos (herdeiros por representação), portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A parte cabente a cada um foi indicado no plano de partilha, ora acatado.

Nomeio inventariante o herdeiro filho Marcelo César Cavallaro, dispensando-o do formal compromisso. Os requerentes não exibiram a certidão de óbito da inventariada. O instrumento de alvará só terá validade e eficácia depois dessa exibição nos autos, seguida da certidão cartorária confirmatória da prática desse ato.

que o Espólio da requerida Eva Argentieri Medeiros, a ser representado pelo requerente-

inventariante Marcelo Cesar Cavallaro (supraqualificados), saque o saldo existente na conta poupança nº 013.00107002-3, da agência 0348 da CEF, em nome da requerida-falecida. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Os requerentes têm 3 dias para exibirem a certidão de óbito da requerida. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, desde que acompanhada da certidão cartorária comprovando terem os requerentes exibido nos autos a certidão de óbito da titular da conta poupança. Assim que o fizerem, o advogado dos requerentes deverá materializar esta sentença-alvará e a certidão cartorária acima referida, para lhe ser dado imediato cumprimento.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

HOMOLOGO por sentença o plano de partilha de fls 01/08 dos bens deixados pelo passamento da requerida já referida, e o faço para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A resolução consensual da partilha permite que a simples publicação desta nos autos gere, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a respectiva certidão.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA